



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Resolução SMECT Nº. 05-2017.

Dispõe sobre a movimentação dos servidores do Quadro do Magistério Municipal e demais Servidores da Educação.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de sua competência e de acordo com a Lei Municipal nº 1.379 de 02/02/1972, Lei Complementar Nº001 de 23/06/1993 e Lei Complementar Nº 107 de 28/10/2015,

Resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a movimentação dos servidores públicos municipais lotados nas instituições escolares e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni.

Art. 2º - A movimentação de pessoal do magistério é feita mediante lotação, permuta e remoção.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução entende-se por:

- I- Lotação- a indicação, na localidade, de escola ou outro órgão do Sistema Municipal de Ensino em que o ocupante do cargo do magistério deva ter exercício.
- II- Mudança de Lotação- é a movimentação do ocupante do cargo do magistério, de uma instituição escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para outro, dentro da mesma localidade urbana ou meio rural, podendo ser processada a pedido do servidor ou "ex-offício", por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- III- Permuta- é a troca de um servidor por outro em acordo recíproco firmado entre dois servidores, em que um substitui o outro ocupante de cargo do mesmo nível e conteúdo na mesma localidade ou localidades diferentes, dentro do espaço geográfico do município.
- IV- Remoção- é a determinação do deslocamento do servidor do magistério de uma localidade urbana para uma rural, ou vice-versa, podendo ser processada a pedido do servidor ou "ex-offício", por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPITULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Da Lotação


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Art. 4º - A lotação decorre do número de servidores do magistério e de cargos isolados que devam ter exercício em cada instituição escolar ou órgão do Sistema.

Parágrafo Único – Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Seção II

Da Permuta

Art. 5º - A mudança de lotação e a remoção por permuta ocorrerá a pedido entre dois servidores detentores de mesmo cargo efetivo e será processado através de requerimento próprio.

§ 1º - A movimentação por permuta deverá ter o limite de (01) uma por ano.

§ 2º – Na hipótese de movimentação por permuta, o requerimento poderá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em qualquer época do ano.

§ 3º – Em se tratando de servidor efetivo do cargo do magistério ocupante de cargo comissionado, não será permitida a permuta.

Seção III

Da Mudança de Lotação

Art. 6º - A mudança de lotação dentro da mesma localidade não se confunde com remoção, podendo ser feita:

I - pedido do servidor em época própria;

II - por permuta;

III - ex-officio, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Os pedidos de mudança de lotação são feitos via requerimento e devem ser protocolados, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no mês de outubro de cada ano.

Art. 8º - O atendimento aos requerimentos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à seguinte ordem de prioridade:

I- ter maior tempo de serviço na função no município;

II- idade maior.

Art. 9º - Nenhuma mudança de lotação pode ser efetuada em prejuízo do regime especial de trabalho já atribuído a outro ocupante de cargo efetivo do magistério.


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Art. 10 – Quando o número de professores e especialistas de educação, lotados na escola ou outro órgão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo será remanejado o servidor de menor tempo de serviço na escola ou órgão em que tiver exercício, deferido ao mais antigo o direito de preferência.

Seção IV

Da Remoção

Art. 11 – A remoção do ocupante de cargo do magistério pode ser feita:

- I- a pedido do servidor, em época própria, condicionada à existência de vaga e às prioridades estabelecidas no artigo 12 desta Resolução;
- II- por permuta;
- III- para acompanhar cônjuge servidor de emprego público removido ex-offício, ou por nomeação e posse em concurso público, ou por promoção que obrigue a mudança de domicílio da localidade rural para a urbana ou vice-versa.

Parágrafo Único- A remoção prevista no inciso III deste artigo não se sujeita à existência de vaga.

Art. 12 – A remoção prevista no inciso I deste artigo será concedida ao servidor, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) ter maior tempo de serviço na função no município;
- b) idade maior;

Art. 13 – Observados os critérios previstos nos incisos do artigo anterior e, havendo vaga, serão considerados, excepcionalmente, mediante comprovação legal;

- I- laudo médico que obrigue o servidor a tratamento contínuo na sede do município, firmado por médico do Secretaria Municipal de Saúde;
- II- necessidade de assistência e acompanhamento a pessoa da família, pai, mãe ou filho(a), que se exija a presença do servidor junto ao enfermo, mediante apresentação de exames médicos do mesmo acrescidos de atestado médico e de comprovação de grau de parentesco.

Art. 14 – Os requerimentos de remoção devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no mês de outubro.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, a remoção será efetivada, havendo vaga, respectivamente, no mês de dezembro para o servidor efetuar o exercício no primeiro dia escolar do mês de fevereiro do ano seguinte.


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Art. 15 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos após apreciação e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e publicação no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

Art. 17- Revoga-se a Resolução SME nº 04 de 28 de agosto de 2008.

Teófilo Otoni, 27 de Setembro de 2017.

Marcos José Colares Godinho

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia